



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 4141/2005
(Do Sr. Deputado Chico Leite – PT/DF)

LIDO
Em 22 / 11 / 05
Assessoria do Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDC.

Em, 23 / 11 / 05.

Chico Leite
Chico Leite
Chefe da Assessoria do Plenário

Sugere à Ilustríssima Senhora Diretora-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON, a execução de medidas administrativas e normativas tendentes a dar eficácia e aplicabilidade à Lei 3.580, de 12 de abril de 2005, que *“Dispõe sobre a divulgação trimestral da relação de reclamações contra fornecedores de produtos e serviços, e dá outras providências”*, bem como sugere a manutenção, na página do Procon – DF na internet, para consultas ‘on-line’, da relação de reclamações contra fornecedores de produtos e serviços, em adequação ao site do Sistema Nacional de Informações de Defesa Consumidor (Sindec), do Ministério da Justiça – Sindec/MJ, lançado em 13 de novembro de 2005.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere à Ilustríssima Senhora Diretora-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON, a execução de medidas administrativas e normativas tendentes a dar eficácia e aplicabilidade à Lei 3.580, de 12 de abril de 2005, que *“Dispõe sobre a divulgação trimestral da relação de reclamações contra fornecedores de produtos e serviços, e dá outras providências”*, bem como sugere a manutenção, na página do Procon – DF na internet, para consultas ‘on-line’, da relação de reclamações contra fornecedores de produtos e serviços, em adequação ao site do Sistema Nacional de Informações de Defesa Consumidor (Sindec), do Ministério da Justiça – Sindec/MJ, lançado em 13 de novembro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão ora apresentada visa dar efetividade e aplicabilidade à Lei 3.580, de 12 de abril de 2005. A referida Lei, que *“Dispõe sobre a divulgação trimestral da relação de reclamações contra fornecedores de produtos e serviços, e dá outras providências”*, consistiu um grande avanço na luta pela proteção e defesa do consumidor hipossuficiente financeiramente.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 4141/05
Fls. Nº 01 RITA

Na esteira do que dispõe a citada legislação, o Ministério da Justiça lançou, no dia 13 de novembro de 2005, o site do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), que ***permitirá ao consumidor possa escolher de forma mais consciente a compra de seus produtos ou a contratação de serviços, verificando o histórico das empresas nos Procons. Também será possível pesquisar, em cada estado, quais as empresas com maior número de consultas nos Procons.***

De acordo com as informações do Ministério da Justiça, *para fazer a consulta, o consumidor precisará apenas acessar o site pelo endereço www.mj.gov.br/dpdc/sindec selecionar a pesquisa por fornecedores, escolher o estado e o período e digitar o nome da empresa no campo. Ao fazer isso, o site fornece todos os atendimentos feitos nos Procons que já fazem parte do Sindec. A pesquisa também pode ser feita com informações por estado. É possível ainda clicar no nome da empresa e verificar o número de atendimentos, além da área e do problema a que se referem.*

Aduz, ainda, a informação do Ministério da Justiça, que o site disponibilizará também gráficos e estatísticas de atendimentos dos Procons. *Será possível saber, por exemplo, quais as áreas (assuntos financeiros, serviços, produtos, saúde, habitação, etc) que geram o maior número de demandas em cada estado. A mesma pesquisa poderá ser feita por critérios como faixa etária do consumidor e sexo, além do cruzamento destas informações.*

O site traz ainda orientações técnicas para os consumidores sobre alguns dos temas mais consultados nos Procons e os contatos dos órgãos que já fazem parte do Sindec, entre outras informações.

Releva consignar que o Sindec é um sistema informatizado que integrará, em rede, as bases de dados usadas pelos Procons em todo o País. Ele vem sendo implantado pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC) desde junho de 2004 e já funciona em dez estados: Paraíba, Tocantins, Acre, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, além de São Paulo, que desenvolveu o programa original.

O Secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça, Daniel Goldberg, informou que o sistema possibilitará um monitoramento mais eficaz das violações praticadas por empresas em todo o país. Afirmou, ainda, “Todo dia no Brasil milhares de consumidores assistem a subtração de seus direitos. As histórias se repetem no fornecimento de alimentos, serviços financeiros, planos de saúde, telefonia, energia, saneamento, promoções, publicidade enganosa, e muitas vezes as dimensões continentais do nosso país permitem que essas empresas consigam perpetuar essas violações apenas mudando de razão social em cada estado no qual operam. A partir de hoje, no entanto, a repetição desses casos não passará despercebida”.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 4141 / 05
Fis. Nº 02 RITA

Na apresentação do sistema, foram analisados os dados dos atendimentos realizados, na última semana que antecedeu ao lançamento, nos dez Estados que já fazem parte do Sindec. Verificou-se que os serviços essenciais (água, luz, telefone, etc) são os que têm o maior percentual de demandas nos Procons (30,62%) – dados de 02/09/2005 a 08/08/2005. Esse número é ainda maior nos estados do Acre e Mato Grosso, onde representam mais de 40% da demanda dos Procons locais. Em segundo lugar aparecem atendimentos relacionados a produtos (25,30%). Segundo os dados, DVDs e aparelhos de telefonia celular são os produtos que geram o maior número de atendimentos nos Procons.

De acordo com os dados analisados, as empresas com maior número de consultas nos Procons, em nove dos dez Estados que já utilizam o Sindec, refletindo a lamentável liderança no ranking, com maior número de atendimentos nos Procons, estão as empresas telefônicas.

O Distrito Federal impende destacar já dispõe, em seu arcabouço Jurídico, de legislação que cuida da matéria, bastando, apenas, ao Procon – DF, adequar a Lei Distrital ao disciplinado pelo Sindec – MJ, com vistas a disponibilizar a relação de reclamações contra fornecedores de produtos e serviços em sua página na *internet*, para consultas “*on-line*”.

Urge destacar que para a efetividade do diploma legal aprovado pela CLDF, não basta a sua edição. Para tanto, faz-se *mister* a atuação da administração pública, por intermédio dos seus órgãos competentes, na produção de instrumentos normativos e administrativos, voltados não apenas para a repressão, mas, sobretudo, para a orientação, informação e, no caso, divulgação na página do Procon – DF *internet*, para consultas “*on-line*”, a relação das empresas com registros de reclamações contra fornecimento de produtos e serviços.

Portanto, sugerimos a execução de medidas administrativas e normativas tendentes a dar efetividade e aplicabilidade às referidas leis, bem como a manutenção na página do Procon – DF na *internet*, para consultas ‘*on-line*’, da relação de reclamações contra fornecedores de produtos e serviços, em adequação ao *site* do Sistema Nacional de Informações de Defesa Consumidor (Sindec), do Ministério da Justiça – Sindec/MJ, lançado em 13 de novembro de 2005.

Sala das Sessões, em


CHICO LEITE
DEPUTADO DISTRITAL – PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº <u>4141105</u>
Fis. Nº <u>03 R TA</u>